



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 1571/2024  
Projeto de Lei nº 151/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Caldeira com a seguinte ementa: ALTERA PARA "MARIA DO CARMO GONÇALVES", O NOME DO CMEI DO BAIRRO CENTRAL CARAPINA, MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

Parecer prévio da Procuradoria nº 517/2024, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, após juntar a certidão de óbito.

Juntada de documentos nº 23/2025.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, identificamos a seguinte ressalva:

Deve-se mencionar a inclusão na Lei nº 6.106/2024, que dispõe sobre a consolidação referente às denominações de equipamentos públicos do município da Serra, conforme disposto no artigo 3º da referida lei. Senão vejamos:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*"Art. 3º Todas as leis que denominarem equipamentos públicos deverão obrigatoriamente mencionar a inclusão nesta Lei."*

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com a seguinte EMENDA:**

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 151/2024 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei."

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei, com a emenda ora apresentada.

**CLEBER SERRINHA**  
**Presidente**  
**Relator**

Pelas conclusões.

**TEILTON VALIM**  
**Vice-Presidente**

**STEFANO ANDRADE**  
**Membro**

